



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 16327.000208/2009-22
Recurso nº 000.001 Voluntário
Resolução nº **1401-000.172 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 02 de outubro de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, por converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Celso Freire da Silva - Presidente.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Celso Freire da Silva (Presidente), Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, Sergio Luiz Bezerra Presta, Jose Sergio Gomes, Fernando Luiz Gomes de Mattos, Karem Jureidini Dias

Trata o presente feito de auto de infração decorrente da revisão da apuração do imposto de renda de pessoa jurídica no ano-calendário 2004, tendo em vista o indeferimento do aproveitamento de benefícios do FINOR, controlados por meio dos processos administrativos nº 16327.001324/2005-35 e 16327.001730/2007-60.

Referidos processos encontram-se, ambos, neste Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, sendo que o processo de nº 16327.001730/2007-60 foi distribuído para a 1ª Câmara desta 1ª Seção, tendo sido julgado favoravelmente ao contribuinte, por meio do acórdão nº 1103-00.682, de 09 de maio de 2012, conforme atesta a certidão de fls. 278.

Processo nº 16327.000208/2009-22
Resolução nº **1401-000.172**

S1-C4T1
Fl. 3

Diante do exposto, por se tratarem de auto de infração cuja procedência depende da manutenção da decisão que indeferiu o regime especial da Contribuinte, entendo que este processo deve ficar suspenso até decisão definitiva nos processos nº 16327.001730/2007-60 e nº 16327.01324/2005-35.

Ainda entendo que devam ser extraídas cópias desta decisão, remetendo-as aos processos em referência com a solicitação de que, tão logo ocorra o trânsito em julgado das respectivas decisões, sejam as mesmas informadas a este feito para que o presente processo volte a julgamento perante este Conselho.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira - Relator